



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 006/2020

Aos cinco dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 225/20-E - **EXPEDIENTE Protocolo: 002866/2020**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, solicitação apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para prorrogação do prazo para envio eletrônico dos questionários do ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM ao TCE/PI, para o dia 31 de março de 2020, sob pena de aplicação das sanções previstas, inclusive o bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias municipais. A solicitação da DFAM leva em consideração: **1)** o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, que criou a Rede Nacional de Indicadores Públicos - Rede INDICON, firmado pelo IRB, TCE/MG e TCE/SP, bem como o Termo de Adesão à Rede INDICON assinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí — TCE/PI; **2)** a Instrução Normativa TCE nº 07/2019, que disciplina a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração municipal direta e indireta ao TCE/PI; **3)** o art. 38 da IN TCE nº 07/2019, que estabelece o prazo de 28/02/2020 para o envio eletrônico dos questionários do IEGM ao TCE/PI; **4)** o atraso na disponibilização dos questionários do IEGM pela Rede INDICON; e **5)** a necessidade de consolidação das informações em caráter



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nacional para composição do Anuário IEGM Brasil/2019. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a presente matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a solicitação, nos termos em foi apresentada, **prorrogando o prazo** para envio eletrônico dos questionários do ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM ao TCE/PI, **para o dia 31 de março de 2020**, sob pena de aplicação das sanções previstas, inclusive o bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias municipais. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 229/20-E – EXPEDIENTE - TC/016577/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, com esteio no art. 4º da Lei 4.768/1995, expediente para autorização para empenhar por conta dos recursos do Fundo Modernização do Tribunal de Contas (FMTC) despesa referente a aquisição e instalação de equipamentos da área de Tecnologia da Informação, conforme solicitação originada da Divisão de Redes e Segurança da Diretoria de Informática do TCE/PI (Memorando nº 013/2019 – peça nº 1). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a matéria/despesa nos termos em que foi apresentada. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 230/20-E – EXPEDIENTE – **TC/021327/2019.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução visando à uniformização de procedimento para inclusão e utilização de provas e elementos de provas decorrentes de operações conjuntas ou não, compartilhados judicialmente com o Tribunal de Contas, para uso nos processos de fiscalização. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação da Proposta de Resolução pela Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, nos termos da ATA acostada à peça nº 06, e ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 03/2020. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 216/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/002722/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado(a): Raislan Farias dos Santos – Prefeito. Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 72/2020 – GJC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 040, de 03/03/2020, págs. 17/18), **homologando** os termos da referida decisão.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 217/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002724/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 063/2020-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 041, de 04/03/2020, págs. 23 a 25), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 218/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002727/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Hermes Teixeira Nunes Júnior – Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 064/2020-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 041, de 04/03/2020, págs. 25/26), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 219/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002718/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: José Randal Valério de Miranda Souza – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 065/2020-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 041, de 04/03/2020, págs. 26/27), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 220/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002711/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 066/2020-GKE do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 041, de 04/03/2020, págs. 27 a 29), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 221/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002716/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Carlos Magno Fortes Machado – Prefeito. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 63/2020-GKB do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 041, de 04/03/2020, págs. 20 a 21), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 222/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002721/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Gilcivam Martins Lisboa – Presidente. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 64/2020-GKB do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 041, de 04/03/2020, págs. 22/23), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 223/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002725/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Jobson Guimarães Messias – Presidente. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 71/2020-GDC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 041, de 04/03/2020, págs. 34/35), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 224/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002733/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Aliomar Pereira da Silva – Presidente. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 70/2020-GDC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 041, de 04/03/2020, págs. 33/34), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 226/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002714/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Manoel de Sousa Mendes Neto – Presidente. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 057/2020-GOR do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 042, de 05/03/2020, págs. 29/30), **homologando** os termos da referida decisão.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 227/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002870/2020 – INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO (TC/002.732/2020) – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2019). Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Gutemberg Moura de Araújo – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 002/2020 - I_c do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 042, de 05/03/2020, págs. 46), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 231/20-EX – EXTRAPAUTA – TC/000761/2020. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2020. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SASC. Representante: SANESER – SOLUÇÕES EM CONTROLE DE PRAGAS. Representado: JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO SANTANA – SECRETÁRIO DA SASC; SÉRGIO DE SANTANA ALENCAR – PREGOEIRO SASC. Objeto: Pregão Presencial nº 01/2019-SASC/PI (Proc. Administrativo Nº AA.001.1.000489/18 – 20). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 53/2020-GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 036, de 21/02/2020), proferida no Processo TC/000761/2020, homologando os termos da referida decisão. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 232/20-EX – EXTRAPAUTA – TC/002033/2020. DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ. Denunciados: PREFEITO MUNICIPAL - VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR; PREGOEIRO - DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS. Objeto: Procedimento Licitatório - Pregão Presencial SRP nº 01/2020. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 60/2020-GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 042, de 05/03/2020), proferida no Processo TC/002033/2020, homologando os termos da referida decisão. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 233/20-EX – EXTRAPAUTA – TC/002253/2020. AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2020. Gestor: José Jailson Pio - Prefeito Municipal. Objeto: Procedimento Licitatório - Tomada de Preços Nº 001/2020. Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 058/2020-GLM (publicada no DOE TCE/PI nº 037, de 27/02/2020), proferida no Processo TC/002253/2020, homologando os termos da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



referida decisão. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 234/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001519/2020 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO A VIGÊNCIA DO ART. 6º E EMENDAS Nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 E 005/2019 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDIDO LOPES – PI, EXERCÍCIO DE 2020. Representante: Município de Dom Expedido Lopes – PI; Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI nº 6544 e outros. Representados: Câmara Municipal de Dom Expedido Lopes – PI; Francisco de Assis Marcolino Dantas – Presidente da Câmara Municipal. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Retornam os autos** ao Plenário para que seja dada continuidade à colheita de votos com relação à homologação da Medida Cautelar (Decisão Monocrática nº 44/2020-GDC, publicada no DOE 029, de 12/02/2020), que teve início na Sessão Plenária de 20 de fevereiro de 2020, conforme Decisão Plenária nº 182/20-EX (peça nº 7). Foram colhidos os votos dos Cons. Kléber Eulálio e Waltânia Alvarenga, que se manifestaram pela homologação da Decisão Monocrática/Medida Cautelar. Os autos retornarão ao Plenário para continuidade do julgamento, com a colheita dos votos dos Cons. Kennedy Barros, Olavo Rebêlo e Lilian Martins.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 228/20 - A. TC/006013/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES-FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2017). Responsáveis: Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário, período de 01/01 a 23/05 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Sem procuração nos autos); Florentino Alves Veras Neto – Secretário, período de 24/05 a 31/12 (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros - Sem procuração nos autos); João Fernandes Tajra Torres Nunes - Comissão de Licitação/Pregoeiro (Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza - OAB-PI nº 6.994 - Procuração à fl. 23 da peça nº 61); Débora R. E. Soares - Comissão de Licitação/Pregoeira (Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 - Procuração à fl. 18 da peça nº 61); Yara Gonçalves Portella – Diretora Técnica (Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 - Sem procuração nos autos); Nara Nunes Barbosa - Diretora Técnica (Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 - Procuração à fl. 20 da peça nº 61); Pablo Dantas de Moura Santos – Presidente/FEPISERH (Advogado(s): Igor Ribeiro Cavalcante – OAB/PI nº 8.769; Rafael Neiva Nunes do Rego - OAB/PI nº 5.470, e outros – Substabelecimento sem reservas à fl. 2 da pasta nº 68). Interessado(s): Contar - Mariz e Associados Ltda./Francisco Mariz Chaves – Sócio (Advogada: Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 – Procuração à fl. 5 da peça nº 58). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a requerimento dos advogados Igor Ribeiro Cavalcante – OAB/PI nº 8.769 e Rafael Neiva Nunes do Rego - OAB/PI nº 5.470, conforme petição juntada aos autos (pasta nº 68), reincluindo-se a pauta do dia 19/03/2020.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 187/20 - A. **TC/000928/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL REFERENTE A CONVÊNIO FIRMADO COM A SESAPI (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Numas Pereira Porto – Prefeito. Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Substabelecimento à fl. 7 da peça nº 13); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se a pauta do dia 12/03/2020.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 188/20. **TC/001678/2018 – DENÚNCIA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suposta violação da LRF por aumento das despesas públicas. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador e Francisco José Alves da Silva - Secretário de Administração e Previdência. Advogado(s): Cid Carlos Gonçalves Coelho - Procurador do Estado - OAB/PI nº 2.844; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 9 da peça nº 17). Relator(a): Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos dos Cons. Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, após suspenso conforme Decisão Nº 1.158/19 (peça nº 35). Procedeu-se à colheita do voto dos Cons. Luciano Nunes Santos e Kleber Dantas Eulálio, que votaram acompanhando o voto da Relatora. Após, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita dos votos do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ausentes na presente sessão.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 189/20. **TC/000135/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Marcello Soares Bezerra Fonzeca - Presidente. Advogado(s): Naiara de Moraes e Silva - OAB/PI nº 5.127 (Procuração à peça nº 2). Relator(a): Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o julgamento exarado no Acórdão Nº 1.912/19 de irregularidade para regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal de Nazária, exercício 2015, mantendo-se, no entanto, a aplicação da multa no valor de 600 UFR-PI ao gestor Marcello Soares Bezerra Fonseca, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 190/20 - A. **TC/011115/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das Decisões Plenárias nº 705/2018 (TC/009855/2018) e nº 173/2019 (TC/001083/2019). Responsáveis: Francisco de Macedo Neto - Gestor e Kerdson Kerman de Oliveira Nascimento - Fiscal de Contrato. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem Procuração nos autos); Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17.759 (Sem Procuração nos autos). Relator(a): Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, considerando a ausência do seu nome na pauta de julgamento, e reincluindo-se na pauta do dia 12/03/2020.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 191/20. **TC/007236/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - UMS DE ITAINÓPOLIS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Maria Gicelda da Costa – Gestora. Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outros (Procuração à fl. 20 da peça nº 2). Relator(a): Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação da advogada Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5.383, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o julgamento exarado no Acórdão Nº 202/2019 para julgar as contas Regulares com Ressalvas, reduzindo a multa aplicada para 350 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Vencidos parcialmente** os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Jackson Nobre Veras, que votaram, divergindo do Relator quanto à multa, pela manutenção no montante de 700 UFRs-PI, bem como pela emissão de determinação à Administração para que corrija as informações fiscais necessárias, e insira a despesa com a contratação direta de pessoal – a qual entende ser, na verdade, classificação indevida - no cômputo da despesa com pessoal, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que a dotação orçamentária deve abarcar qualquer contratação de pessoal, seja essa legal ou não. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 192/20. **TC/021224/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DE 2016). Responsável: Rosilda Alves Rodrigues – Prefeitura. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento exarado no Acórdão Nº 1714/19 de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, reduzindo a multa aplicada para 300 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 13). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 193/20 - A. **TC/02919/2013 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ (EXERCÍCIO DE 2013).** *Processos Apensados: TC/002213/2015 (Balanço Geral); TC/02445/2013 (Denúncia sobre supostas irregularidades em Licitações na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013 no município de Uruçuí-PI); TC/003377/2014 (Denúncia).* Responsáveis: Débora Renata Coelho de Araújo - Prefeitura (Contas de Governo); José Helder do Nascimento e Silva - Prefeitura (Contas de Gestão); Irenice Saraiva de Andrade Moreira – Gestora do FUNDEB; Adriana Barros Cavalcante Cortez - Gestora do FMS; Alaiane Rodrigues Cruz Sá - Gestora do FMAS; Adriana Barros Cavalcante Cortez - Gestora do Hospital; e Cilton da Silva Miranda – Presidente da Câmara. Advogados: Vicente Reis Rêgo Júnior – OAB/PI nº 10.766; Susana Helem Fernandes do Nascimento – OAB/PI nº 10.335; Márvio Marconi de Siqueira Campos – OAB/PI nº 4.703 e Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959; Márcio da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 85). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 12/03/2020, a requerimento verbal do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo para a declaração do seu voto, oportunidade em que serão colhidos também os votos remanescentes dos Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio, conforme Decisão Nº 053/20 (peça nº 88).

DECISÃO Nº 194/20 - A. **TC/003179/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREVI (EXERCÍCIO DE 2016).** *Processos Apensados: TC-O 030607/2011 - Pensão - Interessada: Jacira Alves Siqueira de Castro – Julgado; TC-O-013918/2010 – Aposentadoria - Interessado: Alcides Alves de Castro.* Responsáveis: Francisco José Alves da Silva – Secretário; Marcos Steiner Rodrigues Mesquita – Superintendente; Renato Lelis Viana - Fiscal De Contrato; Sylvania da Silva Carvalho – Superintendente; Pedro Ângelo Veras e Silva Ferreira – Diretor; Daniella Vidal Martins – Diretora; Lorena Mendes de Carvalho Melo – Diretora; Carla Adriana da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Silva Peres - Diretora; Luiz Lopes Feitosa Filho – Diretor; Maria Luciliane de Sousa – Diretora. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 e outros (Procuração à fl. 4 da pasta nº 119). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado, reincluindo-se a pauta do dia 12/03/2020.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 195/20 - A. **TC/016464/2019 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (REF. INCIDENTE PROCESSUAL - TC/ 015.854/19 (EXERCÍCIO DE 2019))**. Responsável: Josemar Teixeira Moura – Prefeito. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 (Procuração à fl. 22 da peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado, reincluindo-se a pauta do dia 12/03/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 196/20. **TC/000399/2018 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ADMISSÃO DE PESSOAL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária. Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 051/2017. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 (Procuração à fl. 4 da pasta nº 23); Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 (Substabelecimento, com reservas, à fl. 5 da pasta nº 23). Relator(a): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 176/2019 (peça nº 29), a informação da DACD (peça nº 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46), a sustentação do advogado Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, sem aplicação de sanção ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 50). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocada para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **Impedido** de atuar no feito Alisson Felipe de Araújo.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 197/20. **TC/013274/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (Procuração à fl. 13 da peça nº 11). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), a sustentação do advogado Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 – que requereu fosse registrado que advogado e vereador(es) que peticionaram em peça à pasta nº 36 não são partes no presente processo – a manifestação verbal dos vereadores Luís Rocha e Rudyfran Ferreira da Silva, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, com o voto



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Tomada de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38), o qual ressaltou não ter sido possível analisar informações/documentos protocolados em mídia digital pelo vereador Rudyfran Ferreira da Silva (pasta nº 36), por conter arquivos com formato incompatível com o e-TCE. **Vencidos parcialmente** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e os Cons. Luciano Nunes Santos e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votaram, em acréscimo ao voto do Relator, por dar conhecimento dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de providências que entender cabíveis. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 198/20. **TC/019953/2019 – PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, REF. DENÚNCIA TC/002482/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior – Prefeito. Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3.941 e outros (Procuração à fl. 4 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação do advogado Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4.709, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), pela **anulação** do Acórdão 979/2019, retornando o feito para notificação do recorrente, considerada já feita na presente sessão, para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões ao relatório de contraditório. **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou, discordando do Relator quanto à concessão do prazo de 15 dias, por entender que cabe ao Relator a instrução processual. **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

CONSULTA

DECISÃO Nº 199/20. **TC/018773/2019 – CONSULTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Consulente(s): Carmelina Maria Mendes de Moura – Procuradora-Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Piauí. Objeto: Gestão dos recursos extraordinários oriundos da União Federal por força de decisão judicial. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer técnico da I Divisão Técnica/DFESP – Educação (peça nº 7), o do parecer Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente Consulta, para, no mérito, concordando com a Divisão Técnica e em sintonia com o parecer ministerial, **respondê-la** nos seguintes termos: ● FUNDEF – trata-se de fundo especial de matriz constitucional, criado e instituído por lei nacional (Lei Nº. 9.424/96), portanto, os municípios não possuem competência para criar fundos paralelos custeados exclusivamente com recursos do mesmo, sejam estes ordinários ou extraordinários. ● O gestor público municipal não poderá utilizar diretamente os recursos oriundos dos precatórios extraordinários do FUNDEF para a premiação de docentes, considerando a decisão do TCU no sentido da não aplicação da subvinculação de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



60% dos mesmos (Acórdãos TCU Nº. 1824/2017 e 1962/2017). Assim, não encontra amparo legal o pagamento da premiação indagada, considerando a ausência de previsão no art. 70 da Lei Federal Nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que elenca o que pode ser considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 200/20 - A. TC/006752/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Construplan Engenharia e Serviços Ltda. - Lourival de Carvalho Granjeiro (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à fl. 35 da peça nº 22). Responsável(is): Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor-Presidente/IDEPI (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 40 da peça nº 17); Francisco Alberto de Brito Monteiro - Diretor-Presidente/IDEPI (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Procuração à fl. 22 da peça nº 18); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wesley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 - Procuração à fl. 14 da peça nº 20); João A. de Moura Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de A. Moura Jenuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros - Procuração à fl. 21 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a requerimento do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, conforme petição juntada aos autos (pasta nº 48), reincluindo-se a pauta do dia 19/03/2020.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 201/20. TC/001013/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDEB DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2016). Responsável: Bertulina Neves de Sousa Costa – Gestora. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 8). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 202/20 - A. TC/008676/2019 – REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Apuração da inidoneidade da Fundação Madre Juliana (Convênio nº 33/2016). Responsável(is): Francisco Samuel Couto e Silva – Diretor-Presidente da Fundação Madre Juliana. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9.457 e outro (Procurações às fls. 19 a 24 da peça nº 24). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ADIADA a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões para reexame do Relator, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno desta Corte, reincluindo-se a pauta do dia 19/03/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 203/20. TC/006764/2018 – INSPEÇÃO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Responsável: Alcilene Alves de Araújo – Prefeita. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 8 da peça nº 15). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 19) e a análise do contraditório (peça nº 29) da V Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), a sustentação do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, sem aplicação de sanção à gestora, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 34). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 204/20. TC/011333/2018 – INSPEÇÃO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Responsável: Alcilene Alves de Araújo – Prefeita. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 8 da peça nº 13). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 17) e a análise do contraditório (peça nº 28) da V Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), a sustentação do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, sem aplicação de sanção ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 33). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 205/20. TC/020521/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015). Responsável: Jamila Raiane Tenório Pinheiro – Gestora. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento exarado no Acórdão Nº 1.0714/2019 para excluir o débito imputado, e reduzir para 300 UFRs-PI a multa aplicada à gestora, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 206/20. **TC/020583/2019 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **procedência parcial**, modificando-se o julgamento exarado no Acórdão Nº 1637/2019 somente para reduzir para 200 UFRs-PI a multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

DECISÃO Nº 207/20. **TC/020585/2019 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – REPRESENTAÇÃO TC/018929/2016 (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o julgamento exarado no Acórdão Nº 1639/2019 somente para excluir a multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 208/20 - A. **TC/000144/2018 – DENÚNCIA - SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na administração pública. Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros - Procuração à fl. 4 da peça nº 10), e Viviane Moura Bezerra - Superintendente da SUPARC (Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699 e outros - Procuração à fl. 3 da pasta nº 29). Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a requerimento do advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699, conforme petição juntada aos autos (pasta nº 29), reincluindo-se a pauta do dia 19/03/2020.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 209/20. **TC/019972/2018 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas – TCE/PI. Objeto: Bloqueio dos valores oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF. Responsável: Nilton Pereira Cardoso – Prefeito. Advogado(s): Karina Siqueira Dias - OAB/PI nº 5.125 (Procuração à fl. 2 da peça nº 11). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFESP – Educação (peça nº 15), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 17e 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29), nos termos seguintes: **a) manutenção do bloqueio dos**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF pelo Município de São Braz, considerando que não foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas; **b)** no mérito, **pela procedência** da presente Representação, **sem aplicação de multa**; **c) pelo relacionamento** do presente processo ao TC/007283/17 que analisa a regularidade da contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação nas ações judiciais dos precatórios do FUNDEF; e por fim, **d) pela determinação** para que a regularidade e legalidade das despesas decorrentes dos valores recebidos através dos precatórios judiciais do FUNDEF pelo Município de São Braz do Piauí seja acompanhada pela DFESP 1. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

CONSULTA

DECISÃO Nº 210/20. **TC/014569/2019 – CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**. Consulente(s): Mavilson da Fonseca Veloso - Presidente. Objeto: Legalidade de contratação, pelo município, de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Visto, relatado e discutido o presente processo, foi o julgamento **SUSPENSO** por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator conforme dispõe o art. 246, XXII do Regimento Interno desta Corte, reincluindo-se a pauta do dia 12/03/2020 para continuidade, com a emissão do voto do Relator, e colheita dos demais votos dos componentes do quórum fixado na presente sessão.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 211/20 - A. **TC/013936/2018 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios. Responsáveis: Alcilene Alves de Araújo - Prefeita, Mara Solange Araújo Martins e Jadson Moura do Vale - Membros CPL. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 6 da peça nº 11). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado, reincluindo-se a pauta do dia 12/03/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 212/20. **TC/021496/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE SIMPLICIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Maria do Ceo Damasceno Moura Fé – Gestora. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 11), nos termos seguintes: **a) conhecimento** e, no mérito, pelo **provimento parcial** do presente Recurso de Reconsideração, reformando o Acórdão nº 1.731/19, apenas para substituir a irregularidade “ausência de procedimento licitatório (art. 37, XXI da CF/88)” pela de “contratação indevida de servidor público pertencente aos quadros da entidade contratante (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93)”, mantendo-se, todavia, o julgamento de irregularidade das contas de Gestão do FMS de Simplício Mendes, exercício



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



2015, na responsabilidade da Sr.^a Maria do Ceo Damasceno Moura Fé, considerando que as irregularidades comprometeram sobremaneira a gestão de tais contas, na forma do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, bem como mantendo-se a multa aplicada no acórdão recorrido; **b) comunicação ao Ministério Público Estadual** para adoção das providências porventura cabíveis em face das irregularidades apontadas pela Divisão Técnica desta Corte de Contas nos presentes autos.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 213/20. TC/005995/2019 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - ADMISSÃO DE PESSOAL TC/001280/2018. Interessado(s): Aurélio Saraiva de Sá – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação da DFAP (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento de irregularidade para regularidade do certame regido pelo Edital nº 001/2018, da Prefeitura de Landri Sales, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 17).

CONSULTA

DECISÃO Nº 214/20. TC/000501/2020 – CONSULTA - APPM-ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS. Consulente(s): Jonas Moura de Araújo – Presidente. Objeto: Orientação aos municípios acerca da contabilização da receita e despesa oriunda da Cessão Onerosa Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 5), o parecer Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, contrariando o parecer ministerial, **conhecer** da presente Consulta, para, no mérito, concordando com a Divisão Técnica e em sintonia com o parecer ministerial, **respondê-la** nos termos constantes do parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado - DAJUR, acostado à peça nº. 5, conforme o voto do Relator (peça nº 11). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 215/20. TC/003657/2014 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Monitoramento de contas bancárias. Responsável: Edilson Sérvulo de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração nos autos) Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pela **procedência** dos achados da presente Inspeção e **apensamento** ao processo de Contas do Município de Barras, relativo ao exercício de 2014 para fins de conhecimento acerca da presente Inspeção, conforme proposta de voto do Relator (peça nº 19), e por maioria, pela aplicação de **multa de 2.000 UFR-PI** ao responsável. **Vencido quanto à multa** o Cons.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou, acompanhando a proposta de voto do Relator, pela aplicação de multa de 5.000 UFR-PI ao responsável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:14:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:47:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 10:25:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 13/09/2021 10:25:36**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - EF57949B3ADCB06069485C87A2E6DCD2

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 09:00:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:37:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:29:04**